



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 18/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
MÓVEL CELULAR CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE CANOAS E A EMPRESA CLARO S.A. (PEDIDO 2015/189)

CLÁUSULA I - DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Paulo Roberto Ritter** doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa Claro S.A., com sede na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, CNPJ/MF 40.432.544/0001-47, São Paulo/SP, neste ato representada por **Caissie Fagundes Ribas**, inscrita no CPF nº 946.603.440-53 e **Eduardo Biedermann** inscrito no CPF nº 284.250.140-34, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 A presente contratação decorre da solicitação nº 172/2015 e autorização para pedido de compra nº 189/2015, Pedido 2015/189.

2.2 – A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fundamento no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de telefonia e internet móvel, na modalidade pós-pago.

3.1.1 Referente os aparelhos fornecidos pelo Contrato 13/2013 e seus aditivos permanece a mesma configuração.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1 O presente contrato terá a vigência de até 03 (três) meses, entrará em vigor na data de 17.07.2015.

4.2 O término deste poderá ser antecipado em razão da homologação da licitação.

CLÁUSULA V - DO VALOR

5.1 O valor mensal estimado da prestação do serviço é de até R\$ 46.000,00, conforme documento de fls. 25, 26 e 38.

5.2 Valores dos serviços:

ITEM	SERVIÇO SMP-STFC*	PREÇO MINUTO/OPERAÇÃO R\$
1	VC1-MESMA OPERADORA	0,22
	VC1-OPERADORA/FIXO	0,22
	VC1-OUTRA OPERADORA	0,22
2	VC-MESMA OPERADORA	0,22
3	VC-OUTRA OPERADORA	0,22
4	AD (1) -	-
5	AD (2) -	-



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6	VC-1R -	0,22
7	VC-R	0,22
8	DSL1	-
9	DSL2 -	-
10	VC2 MM MESMA OPERADORA	0,21
11	VC2 MF	0,50
	VC2 M/OUTRA OPERADORA	0,85
12	VC3 MM MESMA OPERADORA	0,21
13	VC3 MF	0,50
	VC3 M/OUTRA OPER.	0,85
14	SMS	0,20
15	ACESSO CAIXA POSTAL	0,45
16	PACOTE DE DADOS SMARTPHONE COM NO MÍNIMO 500Mb	55,93
17	ASSINATURA MENSAL	10,00
18	SERVIÇO ASSINATURA TARIFA ZERO LOCAL	3,20
19	PLANO INTERNET ACESSO MODEN 3G FRANQUIA 4GB COM VELOCIDADE NOMINAL DE 1Mbps	107,91
	TOTAL	171,33
ITEM	SERVIÇO SMP-PABX	PREÇO MINUTO/OPERAÇÃO R\$
20	VC1-MESMA OPERADORA	0,24
21	VC1-OUTRA OPERADORA - permanece	0,65
22	VC1-MÓVEL/FIXO	0,58
23	ASSINATURA MENSAL - permanece	35,00
	TOTAL GLOBAL	R\$ 207,80

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia útil posterior à apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança, desde que atestada pelo Servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato e com valores discriminados detalhadamente por acesso.

6.3 Caso os dados estejam incorretos e/ou os valores cobrados em desacordo na Fatura, a CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, dentro do prazo de 10 dias após o recebimento da mesma, devendo esta, emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

6.4 Os pagamentos serão realizados, somente após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas com os detalhamentos dos serviços prestados a cada acesso individualmente e, constatado se a CONTRATADA se encontra com a habilitação e a qualificação regulares, inclusive em relação à regularidade junto ao FGTS e INSS.

6.5 Os pagamentos ficarão suspensos até que sejam sanadas as pendências, independentemente de outras penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente, a serem aplicadas à CONTRATADA.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.6 Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência ou imperícia por parte da CONTRATADA, não serão pagos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Proj.Ativ.Esp.: 01.031.0001.2005; 33900000000-0001. EMPENHO Nº 2015/0770.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará a CONTRATANTE o valor correspondente;

8.2 A CONTRATADA fica responsável pelo envio e retorno dos aparelhos celulares que necessitarem assistência técnica, retirando-os e devolvendo-os no local Sede da CONTRATANTE, garantindo a reposição de peças durante a vigência do Contrato;

8.3 Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução dos serviços contratados, de forma a dar celeridades às solicitações formuladas pelo Gestor do Contrato;

8.4 Disponibilizar ferramentas para que o Gestor do Contrato faça o gerenciamento das linhas para que tenha acesso on-line e obtenha informações sobre valores parciais ou totais de cada linha e/ou de Faturas;

8.5 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à gestão dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os serviços, totais ou parcialmente, contestar valores em desacordo em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os aparelhos empregados inadequados;

8.6 Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

8.7 Emitir Fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para que após a conferência da efetiva prestação dos serviços, possa efetuar o pagamento;

8.8 A Contratada apresentará ao Gestor do Contrato Nota Fiscal/Fatura correspondente aos gastos decorrentes dos serviços prestados de forma detalhada e individualmente a cada acesso.

8.9 Realizar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

8.10 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelo(s) serviços prestados;

8.11 Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

8.12 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência deste objeto;

8.13 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.14 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

8.15 A Contratada deverá atender a todas as regras impostas pela ANATEL para o serviço contratado, atendendo a todos os níveis de acessibilidade determinados por esta e sua respectiva legislação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes os serviços efetivamente prestados e pelos valores contratados;
- 10.2 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 10.3 Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços.
- 10.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.5 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, mensagem eletrônica (e-mail), devidamente confirmados.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços contratados serão fiscalizados pelo servidor Claudenir Tavares, o qual terá liberdade para requisitar documentos e realizar diligências para a averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços, caso os mesmos não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO

- 12.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia útil posterior à apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança, desde que atestada pelo Servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato.
- 12.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato e com valores discriminados detalhadamente por acesso.
- 12.3 Caso os dados da fatura estejam incorretos, a CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, dentro do prazo de 10 dias após o recebimento da Fatura, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 12.4 Para a realização dos pagamentos a fiscalização do Contrato verificará se a Contratada se encontra com todas as condições de habilitação e qualificação legais, inclusive em relação ao FGTS e INSS.
- 12.5 Fica autorizada a subcontratação pela CONTRATANTE para o fornecimento a CONTRATADA de serviço de Longa Distância Nacional – VC2 e VC3.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

13. Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

A - Advertência;

B – Multas:

B.1 – Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato, por equipamento, por descumprimento ao estabelecido na cláusula contratual referente ao prazo de reposição dos aparelhos em caso de defeitos, furtos ou roubos;

B.2 – Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução contratual, caracterizada esta por atraso superior a trinta dias, com consequente rescisão contratual.

C -Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

D -Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na legislação específica para o setor de telecomunicações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

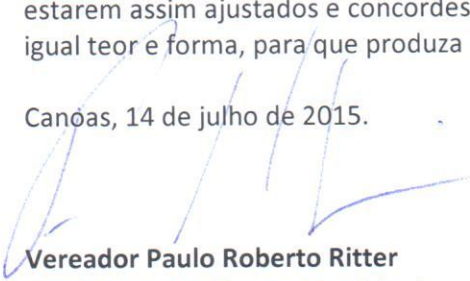
CLÁUSULA XIV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente CONTRATO é de Execução Indireta “empreitada por preço global”, prestação de serviço contínuo de telecomunicações.

CLÁUSULA XV - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato o foro da Comarca de Canoas/RS, renunciando expressamente a qualquer outro. E por estarem assim ajustados e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Canoas, 14 de julho de 2015.



Vereador Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal



Caissie Fagundes Ribas
Claro S.A.



Eduardo Biedermann
Claro S.A.